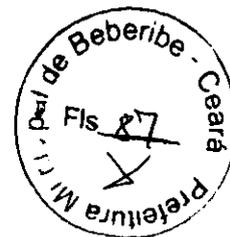




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

1. DO OBJETO E DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. DO OBJETO

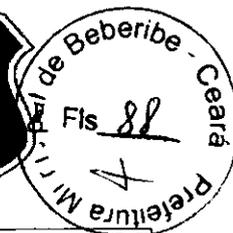
1.1.1. Contratação de prestação de serviços para preenchimento de vagas destinadas ao desenvolvimento das atividades do Cadastro Único – Bolsa Família, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe.

1.2. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	ARQUIVISTA 1	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática para atuação na área de arquivista, para organizar e catalogar adequadamente o Caderno Principal e demais documentos dos cadastros de novas famílias e de atualizações das informações das famílias incluídas no Cadastro Único, através dos recursos IGD - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
02	ARQUIVISTA 2	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de arquivista, para organizar e catalogar adequadamente o Caderno Principal e demais documentos dos cadastros de novas famílias e de atualizações das informações das famílias incluídas no Cadastro Único, através dos recursos IGD - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
03	DIGITADOR 1	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
04	DIGITADOR 2	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
05	DIGITADOR 3	09	MÊS



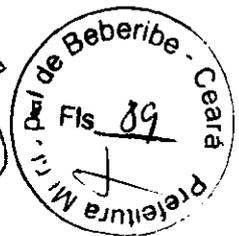
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
06	DIGITADOR 4	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
07	DIGITADOR 5	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
08	DIGITADOR 6	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio, com experiência em informática, para atuação na área de digitador, para inclusão dos cadastros de novas famílias; atualização das informações das famílias incluídas no Sistema do Cadastro Único através dos recursos do IDG - Programa Bolsa Família. Carga Horária: 40 horas semanais (SEDE)</i>		
09	ENTREVISTADOR 1	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Sede. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
10	ENTREVISTADOR 2	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidades. Sede. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
11	ENTREVISTADOR 3	09	MÊS



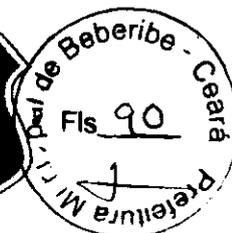
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Sede. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
12	ENTREVISTADOR 4	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Sede. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
13	ENTREVISTADOR 5	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Itapeim. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
14	ENTREVISTADOR 6	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Sucatinga. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
15	ENTREVISTADOR 7	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Paripueira. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
16	ENTREVISTADOR 8	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD -</i>		



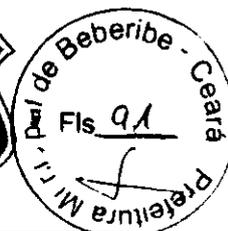
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	<i>Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Parajuru. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
17	ENTREVISTADOR 9	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Palmeira. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
18	ENTREVISTADOR 10	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Forquilha. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
19	ENTREVISTADOR 11	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Alto das Caraúbas. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
20	ENTREVISTADOR 12	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Serra do Félix. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		
21	ENTREVISTADOR 13	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Boqueirão do Cesário. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



22	ENTREVISTADOR 14	09	MÊS
	<i>Especificação: Profissional de nível médio com experiência em informática, para atuação como entrevistador para cadastramento de novas famílias a serem incluídas no Cadastro Único e revisão dos dados de famílias beneficiadas do PBF, através dos recursos do IGD - Programa Bolsa Família. Cargo com vaga para a seguinte localidade: Lagoa Queimada. Carga Horária: 40 horas semanais</i>		

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. Operacionalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

2.2. DOS OBJETIVOS

2.2.1. Garantir o atendimento da demanda dos serviços relativo a efetivação do cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissional habilitado, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, especialmente designado.

4.3. O representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

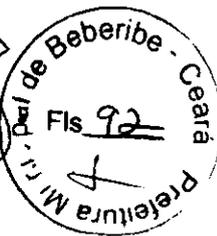
4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

4.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Os serviços deverão ser executados pelo(a) contratado(a) obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei N^o. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n^o 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

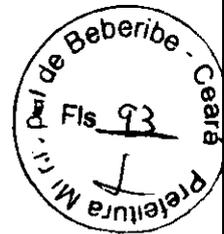
7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;



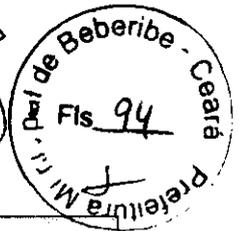
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 8.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1202.08.2440020.2.094	3.3.90.36.00	FNAS

IOLANDA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

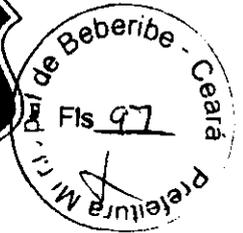
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



III.III.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

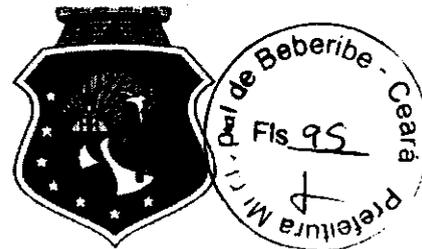
Local e data

OUTORGANTE

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para preenchimento de vagas destinadas ao desenvolvimento das atividades do Cadastro Único – Bolsa Família, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(Conforme Anexo I do Edital)				
02	(Conforme Anexo I do Edital)				
03...	(Conforme Anexo I do Edital)				
VALOR GLOBAL EM R\$					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CPF:

E-mail:

Telefone:

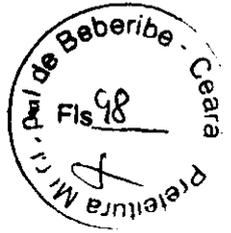
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

(cidade)(UF), ____ de ____ de ____.

Identificação do Representante Legal
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Bairro Centro, Beberibe – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, Nº 004/2017SASC-PP - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ECIDADANIA, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de prestação de serviços para preenchimento de vagas destinadas ao desenvolvimento das atividades do Cadastro Único – Bolsa Família, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe, no qual restou vencedor(a) o(a) Contratado(a), no item especificado em anexo, parte integrante do presente instrumento.

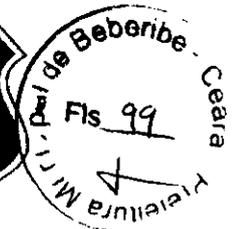
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. O valor global do Contrato é de R\$ ____ (____), com valor mensal de R\$ ____ (____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.
- 4.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissional habilitado, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) do contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, especialmente designado.
- 5.3. O representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.**
- 5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados pelo(a) contratado(a) obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

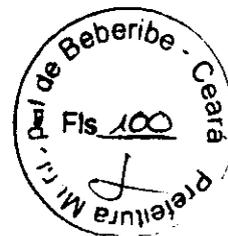
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até por 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, inciso II, da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias à execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

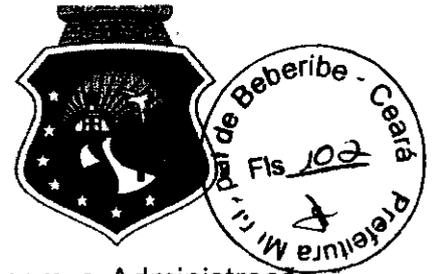
b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Beberibe;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Beberibe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

11.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

11.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

11.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

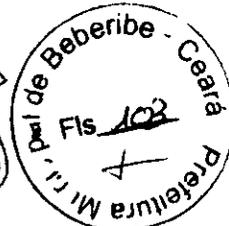
11.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe- CE, de de 2017

**MUNICÍPIO DE BEBERIBE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADO(A)

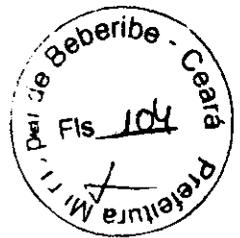
TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO DO CONTRATO Nº

PREGÃO Nº 004/2017SASC-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CODADANIA

LICITANTE CONTRATADO(A):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD TOTAL	UND	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					R\$